



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1

TOMADA DE PREÇOS

Nº 05/2023

EDITAL Nº 07/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/23

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO BAIRRO VILA ITO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA:

ITEM	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	Valor Max. R\$
01	VILA ITO	06 (seis) meses	R\$ 186.500,10
CONVÊNIO Nº 103.523 /2022 – Pavimentação Rua Vila Ito			

PRAZO: 06 (seis) meses

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ DIA 18/05/2023, ÀS 14 HORAS.

abril - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

2

EDITAL Nº 07/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA: 18/05/2023 – ÀS 14, HORAS.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Ribeira através de seu Prefeito Municipal convida os interessados a apresentar proposta, conforme item “2- DO OBJETO”, a fim de participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, do tipo **menor preço global**, de acordo com o a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como as Cláusulas e Condições desta **TOMADA DE PREÇOS**, a realizar-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeira, situada a Rua Frederico Dias Batista, 172, centro.

1.2 - O envelope relativo à habilitação, e o envelope contendo a proposta, serão entregues até o dia **18/05/2023, às 14, horas**. A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia e horário.

1.3 - Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será recebido.

2 - DO OBJETO:

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, de acordo com o Convênio com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: 103.523/2022** e com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e conforme descrito nos Anexos deste Edital, sendo: Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail: licitacoes@ribeira.sp.gov.br e licitacoes.ribeira@hotmail.com, Tel. (15) 3555.1149.

4 - ESTE EDITAL É ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTARIA; CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR), RELATIVA À LEI FEDERAL 9854/99;

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06;(ME)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO OPÇÃO DE NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

5.1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1.1. - A Prefeitura Municipal de Ribeira adotará como tipo de licitação a de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.1.2 – Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.1.3. As empresas interessadas em participar desta licitação **deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ribeira**, até às 17h00min do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e **emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor)**.

5.1.3.1. Para se inscreverem, os interessados deverão apresentar os documentos de **Habilitação jurídica, Qualificação Econômica Financeira e Regularidade Fiscal**, ou ainda, solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

5.1.3.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Licitações promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será **emitido o Certificado de Registro Cadastral**, com validade de 06

180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

5.1.4 – A emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor) é condicionante para participação na presente licitação;

5.1.5. Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, a partir desta data, podendo ser obtidos através dos e-mails: licitacoes.ribeira@hotmail.com e licitacoes@ribeira.sp.gov.br, ou através do site www.ribeira.sp.gov.br;

5.1.6. A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores;

5.1.7. Os interessados poderão encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos para a Tomada de Preços, antes da data fixada para a apresentação das propostas, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, desde que a enviem por escrito, à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.7.1. A Comissão de Licitações responderá as questões formuladas em até 2 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas, afixando os esclarecimentos em quadro de avisos localizado na entrada da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA e no site www.ribeira.sp.gov.br.

4

6.- DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a Habilitação, os interessados deverão apresentar:

- a. Documentação de **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93);
- b. Documentação de **Qualificação Técnica** (Art. 30 da lei 8666/93);
- c. Documentação de **Qualificação Econômica Financeira** (Art. 31 da Lei 866/93);
- d. Documentação de **Regularidade Fiscal**;
- e. **CRF** (Certificado de Registro de Fornecedor), emitido pela Prefeitura;
- f - **Declarações** (anexos).

Habilitação Jurídica:

- a.1 - Cédula de identidade;
- a.2 - Ato de criação da licitante conforme o caso;
- a.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Técnica:

- b.1 - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- b.2 - Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.
- b.3 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.

b.4 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

b.5 - **Alvará de Funcionamento** ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.

Qualificação Econômica Financeira:

c.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

c.1.1 - As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

Regularidade Fiscal:

d.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J**;

d.2 - Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **Estadual** e **Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante.

d.3 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d.4 - A ME/EPP que optar por exercer Benefícios da lei complementar nº 123/06, deverá apresentar toda documentação exigida neste item de Regularidade fiscal para efeito de comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

d.5 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal de **ME** ou **EPP**, será assegurado o um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);

d.6 - A comprovação da regularidade fiscal das **ME** ou **EPP** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 43, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

d.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pela Administração, implicará na decadência do direito de a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

e .8 – CRF -Certificado de Registro de Fornecedor válido emitido pelo Município de Ribeira;

Declarações:

f.1 - Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas e está ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local da obra através de visita independente;

f.2 - Declaração de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários aos serviços;

f.3 - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

f.4 - Declaração de que tem pleno conhecimento das condições, aceitando-as, bem como as exigências e prazos do presente edital;

f.5 – Declaração que o licitante optou por não realizar a visita técnica (**Anexo IX**) ou o comprovante da visita caso tenha sido realizada (**Anexo VIII**);

7.2 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Deverá conter a documentação exigida na **seção 6.1**.

Notas Explicativas:

- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor, devidamente autorizado, mediante a apresentação dos originais para confronto, ou ainda autenticados por quaisquer dos membros da Comissão de Licitações. Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

- Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ribeira-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no Envelope nº 01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - DAS PROPOSTAS:

7.1. Na proposta os interessados deverão apresentar:

a. A PROPOSTA (Anexo III) em 01 (uma) via deverá constar:

I - Indicação obrigatória do valor global;

II - Validade da proposta, sendo que é a exigida o mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Assinatura do representante legal da empresa.

IV- **Não serão** levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

V- As propostas deverão ser enviadas datilografadas, impressas ou manuscritas, devendo, no entanto, ser legíveis e sem rasuras para evitar dúvidas quanto ao conteúdo;

VI - Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

b. ORÇAMENTO composto de resumo e planilha completa, **(Anexo II)**;

7.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Deverá conter a documentação exigida na seção 4.1.

- **Apresentação dos Envelopes:**

A Documentação e a Proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

Razão Social - CNPJ.

Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente.

A Prefeitura Municipal de Ribeira

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Encerramento dia 18/05/2023 às 14 horas.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

Razão Social - CNPJ.

Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente.

A Prefeitura Municipal de Ribeira

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Encerramento dia 18/05/2023 às 14 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

8- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.3 - Havendo omissão do prazo de entrega, validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

8.4 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

8.5 - No caso das **ME** e **EPP** proceder-se-á conforme descrito nos subitens d.4 e d.5, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

8.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 2º);

8.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);

8.8 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória;

8.9 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9

8.10 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc II);

8.11 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.12 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123, art. 45, § 1º).

8.13 - Serão desclassificadas as propostas, que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

8.13.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.13.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o **preço máximo de até R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS AMOREIRAS NO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, de acordo com o Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: 103.523/2022**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei nº. 8.666/93);

5.13.4. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

6 - DO PREÇO

6.1 - Deverão ser computados nos preços, todos os custos de transportes, leis sociais, taxas, impostos, tributos e todos os demais encargos que recaiam sobre o objeto que será entregue ao Município livre e desembaraçado de qualquer ônus, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Em conformidade com o **tipo de licitação “menor preço”**, o julgamento será feito com base no **“menor preço global”** apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

10

6.3 – Garantia Contratual: Será exigida garantia da empresa vencedora que terá como caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária correspondente a **2% (dois por cento)** do valor em Contrato estimado para a obra, (**Art.31.incisoIII da Lei nº 8.666/93 e alterações**), e a comprovação documental constituir-se-á no recibo de depósito do respectivo valor emitido pela Tesouraria Municipal que deverá estar junto aos documentos do processo de licitação, por ocasião da assinatura do contrato.

a) A garantia deverá ser prestada em **dinheiro** ou **títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança-bancária**, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

b) Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

7 – DO CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

7.1 - A empresa poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificação e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

7.2 - As visitas deverão ser agendadas através do telefone **(15) 3555 - 1149** de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com o **Engenheiro Alan Fogaça da Costa**.

7.3 - É facultativa a visita aos locais de execução dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas propostas.

7.4 - Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos, que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

7.5 - A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.

7.6 - A empresa que executar a visita técnica receberá comprovante de sua visita a ser fornecido pela Comissão de Licitações, conforme Atestado de Visita Técnica - **Anexo VIII**, devendo este, constar do **Envelope nº 2 - Documentos de HABILITAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 - O licitante que não optar pela visita técnica deverá encaminhar junto com os documentos de Habilitação o Termo conforme **Anexo IX** devidamente preenchido, **carimbado e assinado**.

11

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

8.1 - O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por servidor da Municipalidade, o **Engenheiro Alan Fogaça da Costa**, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

8.2 - A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do **Anexo I**, constantes do presente instrumento convocatório;

8.3 - O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação do atestado de aceite da parcela da medição, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada;

8.4 - A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada;

8.5 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste;

8.6 - O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo **com** a conferência das medições dos serviços e etapas da obra, e após a apresentação da conferência dos serviços e emissão da Nota Fiscal correspondente. A empresa contratada deverá **apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, Salários; INSS – empregador e empregados;** e da apresentação da relação dos empregados para conferência).

09 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

9.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal;

9.4 - É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

9.6 - A Secretaria Municipal de Administração e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias;

9.7 - A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações;

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado terá **vigência de 06(seis) meses**, e o prazo começa a contar da data de assinatura **da ordem se serviços**, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

10.2 – Nomear-se-á como **gestor do contrato** da referida **Tomada de Preços** o **Secretário de Obras Sr. Alan Fogaça da Costa**, para acompanhar a execução da obra, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor de sua respectiva secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art.67 da Lei 8.666 de 21/06/93

10.3 - Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Obras**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários;

12.2 - As **Ordens de Serviços** e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

12.3 - Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

12.4 - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

12.5 - A **Secretaria Municipal de Obras** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

12.6 - Caberá à empresa contratada:

12.6.1. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

12.6.2. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

12.6.3. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Obras**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários;

12.2 - As **Ordens de Serviços** e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

12.3 - Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

12.4 - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

12.5 - A **Secretaria Municipal de Obras** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

12.6 - Caberá à empresa contratada:

12.6.1. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

12.6.2. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

12.6.3. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

12.6.4. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

12.6.5. Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

12.6.6. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

12.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

12.7. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

12.8. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

13 - DO PESSOAL

13.1 - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita da contratada;

14.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

14.1.3. Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

15.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

15.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, ao dia;

15.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

15.2.3. Pela inexecução total:

15.2.4. Advertência;

15.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

15.2.6. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

15.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

15.2.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.2.10. Pela inexecução parcial:

15.2.11. Advertência;

15.2.12. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

15.2.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

15.2.15. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.16. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

15.4 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, § 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

15.5 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023** correrão à conta do **Convênio** firmado entre esta **Prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: 103.523/2022**, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Convênio: Nº02.07.01.15.451.0014.1088.449051 - Ficha: 382 – Infra Estrutura Urbana

Contrapartida: 02.07.01.15.452.0014.2021.449051.- Ficha - 249 – Infra Estrutura Urbana

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal Obras e ratificação do Sr. Prefeito, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

17.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá:

17.2.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

17.3 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

17.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

17.5 - A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

17.6 - Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;

17.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

17.8 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;

17.9 - Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

17.10 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

17.11 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

17.12 - Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Frederico Dias Batista, 172, Centro, Ribeira/SP.

17.12.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

17.13 - Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

17.14 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.15 - Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa oficial, regional e estadual.

17.16 - Informações complementares e esclarecimentos relativos à Licitação e Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 as 12 e das 13 às 17 horas, ou através dos e-mails; licitacoes.ribeira@hotmail.com e licitacoes@riibeira.sp.gov.br - ainda no site: www.ribeira.sp.gov.br e Tel. 15-3555.1149, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Ribeira, 24 de abril de 2023.

ARI DO CARMO SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(PAVIMENTAÇÃO BAIRRO VILA ITO)

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Objeto.....: Infraestrutura Urbana – Pavimentação

Local.....: Rua das Amoreiras - Vila Ito

Interessado.....: Prefeitura do Município de Ribeira

Especificações :

01) Serviços Preliminares:

Deverá ser efetuada a colocação da Placa de Identificação da Obra em consonância ao modelo determinado.

A Placa da obra deverá ter de 6,00m², sendo 4,00m (3,00m principal + 1,00m apoio) x 1,50m (altura).



02) Pavimentação:

Ref.: CDHU - 187

04.40.070 Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento

1) Será medido por área real de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto retirado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da retirada (m²).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e o ferramental apropriado para a execução dos serviços: desmonte manual de pavimento em paralelepípedo, ou lajota de concreto, inclusive o lastro de areia; a seleção e separação do material, a limpeza e a acomodação manual das peças em lotes, para o reaproveitamento, ou remoção. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas Normas Técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114

Ref.: CDHU 187

54.01.010 Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- 1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Ref.: CDHU 187

54.04.340 Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia

- 1) Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 6 cm, na cor natural, tipos: raquete e/ou retangular e/ou sextavado e/ou 16 faces; referência comercial: Glasser G16 Glasser, P61635N Presto ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de placa vibratória; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de placa vibratória, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento; não remunera fornecimento de lastro de brita, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

Ref.: CDHU 187

01.20.280 Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

1) Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

Serviços Intermediários:

Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como limpeza final e todas as sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária da Rua em obras. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

Ribeira, 31 de outubro de 2022

Eng.^a Deise Silva - CREA: 5069881891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

23

		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA				Sem desoneração		BDI = 15,00%	
		ESTADO DE SÃO PAULO							
OBJETO:		Pavimentação na Rua das Amoreiras							
END.:		Vila Ito							
DEMANDA:		045268							
BASE: CDHU 187		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL C/ BDI	
						S/ BDI	C/ BDI		
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.090,20
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	158,00	181,70		1.090,20
2.			RECUPERAÇÃO DE VIA						185.409,90
2.1	CDHU	04.40.070	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento	M2	1.590,00	10,20	11,73		18.650,70
2.2	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	1.590,00	3,50	4,03		6.399,75
2.3	CDHU	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	1.590,00	87,50	100,63		159.993,75
2.4	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.590,00	0,20	0,23		365,70
								TOTAL GERAL	R\$ 186.500,10

31/10/2022.

Tec. Responsável: DEISE SILVA
CREA.Nº5069881891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Interessado.....: Prefeitura Municipal de Ribeira

Infraestrutura na Vila Ito

Item	Descrição	Valor (R\$)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Serviços Preliminares	R\$1.090,20	100%					
			1.090,20					
2	Recuperação de Via	R\$185.409,90	17%	17%	17%	17%	17%	17%
			30.901,65	30.901,65	30.901,65	30.901,65	30.901,65	30.901,65
	Total	R\$186.500,10	31.991,85	30.901,65	30.901,65	30.901,65	30.901,65	30.901,65

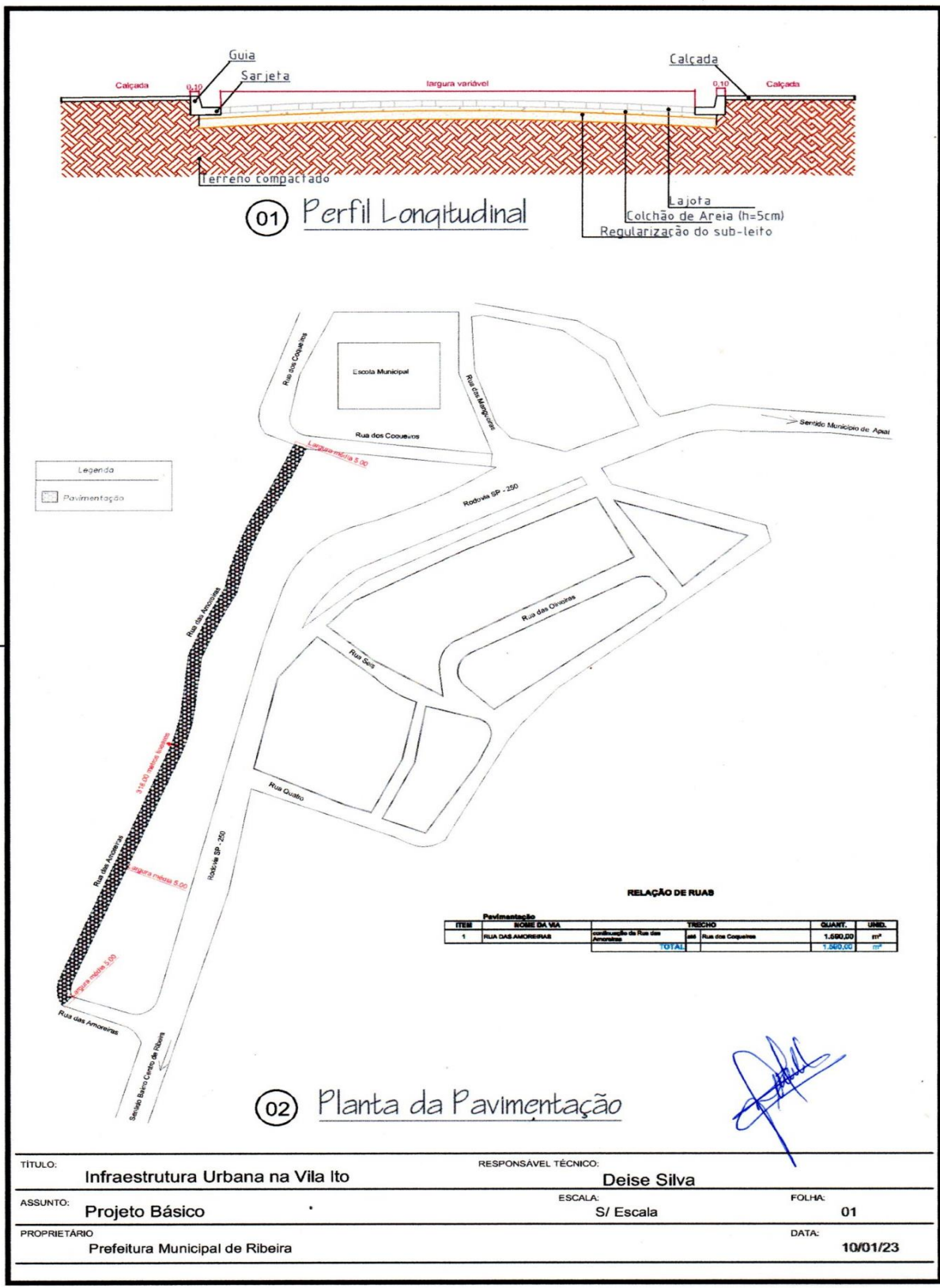
11 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – PAVIMENTAÇÃO BAIRRO VILA ITO – PLANTA DA PAVIMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

26

MODELO DE PROPOSTA

Local, _____ de maio de 2023.

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 16/05/2023 às 10 horas

PROPOSTA COMERCIAL

Apresenta a licitante, a esta Prefeitura Municipal de Ribeira e por intermédio de seu representante legal, proposta de preços referente à c, do tipo **menor preço global** (material e mão de obra), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de **Pavimentação da Rua das Amoreiras**, no bairro **Vila Ito** no **Município de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº: 103.523/2022**, entre a **Prefeitura de Ribeira** com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo** e com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e conforme descrito nos **Anexos deste Edital**, sendo: Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
01	Serviços de execução de pavimentação de Rua das Amoreiras no Bairro Vila Ito no município de Ribeira, de acordo com o Convênio entre a Prefeitura de Ribeira com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: 103.523/2022, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Anexo I do Edital Nº 07/2023.	01	R\$
Valor Total			

*Valor global: (Extenso): _____;

*Validade da Proposta: _____ dias.

Obs: Esta proposta deverá conter dados bancários para realização dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÕES:

1 – DECLARO que os serviços ofertados atendem a todas as especificações previstas no ANEXO 01 (Termo de Referência) do edital do **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade destas informações.

2 - DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local, ____ de maio de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ n.º INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL INSTITUCIONAL:

2 - REPRESENTANTE LEGAL
CARGO:
RG nº CPF nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL PESSOAL:

- Assinatura e carimbo da empresa:

Observações complementares

Todas as máquinas, veículos, equipamentos, projetos executivos, “as built” e materiais de consumo e uso nas obras que forem necessários aos serviços serão de inteiro fornecimento da Contratada, com seus respectivos motoristas e/ou operadores, sendo que seus custos deverão estar diluídos dentro dos valores unitários dos respectivos serviços,

1- A obra deverá conviver pacificamente com o trânsito local e/ou outras interferências devidamente sinalizado de maneira a proporcionar o máximo de segurança aos usuários da estrada e aos funcionários da Empresa Contratada,

2- Trata-se de Obra de Engenharia e como tal deverão ser apresentados a(s) **ART(s) do(s) responsável(is)** pela(s) execução(ões) de todos os projetos em questão e/ou projetos específicos executivos que se fizerem necessários,

3- A Empresa Contratada deverá fornecer a **Placa da Obra** seguindo padrões exigidos pela **PREFEITURA** e **SECRETARIA ESTADUAL CONVENIENTE**,

4- Deverão ser mantidas nas obras Engenheiro(s) especialista(s) em pavimentação e Muros de Contenção em Gabiões enquanto perdurarem serviços dessas diferentes naturezas emitindo suas respectivas ART's e Laudos conforme solicitação da fiscalização da Prefeitura,

5- A Contratada deverá manter no Canteiro **Livro de Ordem** (padrão CREA) para anotações diversas, pertinentes ao acompanhamento e execução dos serviços,

Todos os Projetos Executivos devidamente analisado e aprovado pelo responsável técnico da Prefeitura e de “As Built” que se fizerem necessários ou forem solicitados à Contratada deverão ser apresentados à Prefeitura sem custos adicionais à parte contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05 /2023

28

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, em _____ Estado de _____, CNPJ. _____, Insc. Estadual Nº _____ representada pelo Sr(a).....RG..... e CPF.....de acordo com as exigências do **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, apresenta sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUA DO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, de acordo com Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: **103.523/2022**.

ITEM	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	Valor Max. R\$
01	VILA ITO	06 (seis) meses	R\$ _____
Valor por extenso:			
CONVÊNIO Nº 103.523 /2022 - Pavimentação Vila Ito – Sec. Desenv. Regional.			

Condições de pagamento: _____, conforme edital;

Validade da proposta: (_____) _____ dias.

Local, _____, ____ de maio de 2023.

(carimbo empresa /+ RG + CPF + assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta proposta deverá ter papel timbrado da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05 /2023

29

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistente fato impeditivo, nos três níveis de governo, para sua habilitação no **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 5.4 do respectivo instrumento convocatório.

Local, _____, ____ de maio de 2023.

nome e identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Tomada de Preços Nº 05 /2023**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, acrescido pela Lei Federal 9854/99, **QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____, ____ de maio de 2023.

nome e identidade do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06

A empresa _____, sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Tomada de Preços Nº 05 /2023**, ora sendo realizado pela **Prefeitura Municipal Ribeira** que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do Contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 11, 'caput', do Decreto Federal 6204/07, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local, _____, ____ de maio de 2023.

nome e identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Tomada de Preços Nº 05 /2023** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local, _____, ____ de maio de 2023.

nome e identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **Edital Tomada de Preços Nº 05/2023**, que no dia _____ de fevereiro de **2023** a Empresa: _____, CNPJ. _____, localizada no _____, visitou o local da obra e serviços de pavimentação de rua no **BAIRRO VILA ITO**, neste município de Ribeira – SP.

Nessa visita, a empresa através de seu (proprietário/ou representante legal) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Local, _____, ____ de maio de 2023.

ARI DO ARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Alan Fogaça da Costa,
Secretário de Obras

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ. /CPF/ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA que **optou pela não realização de prévia visita técnica**, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto de da obra e **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA** no **BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, *por um período de 06 (seis), meses.*

Local, _____, ____ de maio de 2023.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal

CNPJ. /CPF/ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

35

CONTRATO Nº _____/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - PROC. ADM. Nº 19/23

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA DAS AMOREIRAS NO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, por um período de 180 DIAS.

Aos, (____) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.325/00001-27, neste ato representada pelo **Sr. Ari do Carmo Santos, prefeito**, domiciliado à Rua Antônio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira/SP, RG. nº 14.002.501-7/SP, CPF nº. 031.456.308-30, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** da melhor proposta do **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, firmam o presente **CONTRATO Nº _____/2023**, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 10520/02 e seus atos regulamentadores, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA** por período de **06 (seis), meses**.

1.1 - Conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA e datada de/05/2023; e os preços definidos por lances e eventuais negociações conforme SEGUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
01	Serviços de execução de pavimentação de rua no BAIRRO VILA ITO no município de Ribeira, de acordo com o Convênio entre a Prefeitura de Ribeira com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Nº: 103.523/2022, pelo período de 06 (seis), meses, conforme Anexo I do Edital Nº 07/2023.	01	R\$

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1- O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao item e preço definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

2.2 - A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços contratados, de acordo com o valor ofertado em sua proposta final, sendo certo que; serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, eventuais ônus fiscais além de outros, assim, especificados.

2.3 - No preço registrado na ata e classificação final já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.4 – A **medição** será realizada em **etapas quinzenais** do qual o pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao fechamento do mês após aprovação da fatura pela contratante.

2.5 - A critério do contratante, poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% do valor contratado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste Contrato originada por este processo licitatório será de **06 (seis), meses, a contar da data da emissão da Ordem de serviços.**

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao responsável do setor de obras, o qual emitirá os pareceres, avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - A fiscalização durante a vigência do contrato será do responsável técnico deste contrato o **Secretário Municipal de Obras Sr. Alan Fogaça da Costa** CREA. 5069238858-SP.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

- a). Arcar com os custos de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou escriturárias devidas incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato.
- b) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste contrato.
- c). Assumir a responsabilidade total pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- d). Adotar medidas preventivas, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seu pessoal e a terceiros, ficando ainda, responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- e). Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as frentes de serviço.
- f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g). Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros.
- h) Remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços, bem como, proceder a limpeza geral da área.
- i) Vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
- j). Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

l) Verificando a Administração Pública que o contratado não cumpriu com suas obrigações trabalhistas poderá reter a fatura, de forma proporcional ao que foi descumprido, visando resguardar-se perante o inadimplemento, bem como garantir a proteção aos direitos constitucionais dos empregados da empresa terceirizada.

38

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Cabe a CONTRATANTE:

a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para o fornecimento dos serviços.

b) Notificar a CONTRATADA através de seu representante e responsável técnico deste contrato o **Secretário Municipal de Obras Sr. Alan Fogaça da Costa** CREA. 5069238858-SP - de qualquer irregularidade encontrada.

c) Efetuar os pagamentos das medições devidos a CONTRATADA nas condições e valores na forma mencionada no edital.

6.2 – Cabe a CONTRATADA.:

6.2.1 - Fornecer o bem, objeto dessa ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores finais definidos por lance e negociação.

6.2.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.2.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA., com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.2.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA. ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.5 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

39

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - A PREFEITURA pagará a CONTRATADA o valor registrado, que será feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido com a medição e liberado pela **Secretário Municipal de Obras através do responsável Sr. Alan Fogaça da Costa.**

7.2 - Deverá constar no documento fiscal o nº da **Tomada de Preços Nº 05/2023**, e **Contrato Nº _____/23**, e os dados bancários, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

7.5 - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão às contas das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Convênio: Nº 02.07.01.15.451.0014.1088.449051 - Ficha: 382 – Infra Estrutura Urbana;
Contrapartida: Nº 02.07.01.15.452.0014.2021.449051.- Ficha - 249 – Infra Estrutura Urbana

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

9.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os artigos 79 a 81 da Lei Estadual nº 6.544/89:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Aplicada advertência, caso persista o atraso na entrega do objeto da licitação, a Administração aplicará a imposição de multa a 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação;

b) Se após o contido no subitem anterior, ainda persistir o atraso, poderá a Administração, a seu critério, cancelar o fornecimento ou execução do objeto licitado, adjudicando-o aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar em igual prazo e nas mesmas condições;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, também prevista na Resolução SS-26, de 09.02.90, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com seguintes percentuais e cumulativa a multa prevista no item 9.1 "a": 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30(trinta) dias, e 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias.

9.3. As multas previstas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente Contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Após as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos em perfeito acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 03 vias de igual teor, todos assinados por um representante da contratante e pela contratada.

11.2 - O Recebimento Provisório poderá ocorrer após a realização de todas as medições, e terá a duração de 40 (quarenta) dias, para verificação da qualidade dos serviços, bem como para a fiscalização da Contratante solicitar à Contratadas quaisquer reparos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessários, que deverão ser executados pela Contratada sem quaisquer ônus para a Contratante.

41

11.3 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Declaração, para fins de Acervo Técnico da Contratada, este último, a critério da Contratada.

11.4 - A celebração do presente contrato implica a aceitação integral, pela contratada de todas as condições determinadas por este instrumento e todos os documentos que os integram.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da **Comarca de Apiaí/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente **Contrato nº ____/2023**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira, _____ de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Ari do Carmo Santos
Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA-----
CNPJ. Nº 000.000.000
CONTRATADA

Testemunhas:

Alan Fogaça da Costa
Sec. M. de Obras
CREA. 5069238858-SP.

Olavo Alan Marques
Sec. Jurídico
OAB. /SP.430753



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(ser lavrado no caso de assinatura do contrato)

42

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA DO BAIRRO VILA ITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, por um período de 06 (seis) meses.

ADVOGADO: Luís Felipe Sávio Pires /OAB- Nº185.300.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, _____, ____ de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

43

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito. - CPF: 031.456.308-30

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antônio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP.

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com - Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF.

RG.

Cargo:

Data de Nascimento:

End. residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Local, _____, ____ de maio de 2023.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATO Nº _____/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - Proc. Adm. 19/23.